



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 1792/2019.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei nº 1792, de 06 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Pirapetinga e a concessão de diárias aos servidores e vereadores, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O custeio de viagens a vereadores e servidores é de caráter personalíssimo e se limita a 12 (doze) viagens por ano para cada beneficiário, sendo vedada a cessão do direito.

§ 1º. O limite anual fixado no caput poderá ser ultrapassado, em caráter excepcional, mediante decisão motivada e expressa da Mesa Diretora, desde que demonstrado o interesse público relevante e a indiscutível utilidade institucional do deslocamento para o Município.

§ 2º. Para a concessão de viagens acima do limite previsto no caput, o interessado deverá protocolar requerimento fundamentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo:

I - justificativa pormenorizada da relevância da agenda ou evento para o Poder Legislativo;

II - comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor competente.

§ 3º. As viagens autorizadas na forma do § 1º ficam sujeitas aos mesmos deveres de prestação de contas, relatórios e comprovação de participação estabelecidos nesta Lei.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1792/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 31 de julho de 2026.

CALEBE DE LIMA BRUM GOMES
Presidente

CLEIDSON JUNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES
Vice-Presidente

JUCENEI SOARES BRUM
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei adequa a regulação do custeio de viagens institucionais do Poder Legislativo de Pirapetitinga ao ampliar o limite ordinário anual para **12 (doze) viagens** por vereador ou servidor, oferecendo maior margem para a capacitação e representação institucional do município.

Simultaneamente, o projeto aperfeiçoa o mecanismo excepcional de extrapolação do teto, estabelecendo critérios claros, prazos antecedente e exigência de deliberação colegiada da Mesa Diretora.

Dessa forma, garante-se flexibilidade administrativa para atender a demandas extraordinárias da Câmara Municipal sem abrir mão da responsabilidade fiscal e do rigor na comprovação do interesse público.

CALEBE DE LIMA BRUM GOMES

Presidente

CLEIDSON JUNIOR ABRANTES DE MAGALHÃES

Vice-Presidente

JUCENEI SOARES BRUM

1º Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE